



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Infraestrutura

NORMA DE SERVIÇO Nº 01/2016 (COM DESONERAÇÃO)

Com a finalidade de regulamentar os procedimentos na elaboração das planilhas orçamentárias de obras/serviços realizados pela Coordenação de Infraestrutura/COINF, a partir da presente data e até disposição em contrário, fica estabelecido que o valor do Benefício e Despesas Indiretas – BDI será igual a 29,48% do total geral dos custos e despesas, conforme discriminado abaixo:

A – Itens incidentes sobre o custo orçado: Despesas Indiretas		
a ₁ – Administração Central.....	6,00%	
a ₂ – Seguros.....	0,35%	
a ₃ – Garantias.....	0,24%	
a ₄ – Riscos.....	0,60%	
a ₅ – Despesas Financeiras.....	0,50%	
B – Itens incidentes sobre o faturamento: Tributos		
b ₁ – PIS/PASEP.....	0,65%	
b ₂ – COFINS.....	3,00%	
b ₃ – Imposto Sobre Serviços (ISS).....	2,00%	
b ₄ – Contribuição Previdenciária (CPRB).....	4,50%	
Total		10,15%
C – Lucro Final: Bonificação.....		8,00%

Fórmula para cálculo da taxa do BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

a₁ = Taxa representativa do rateio da Administração Central - AC;
a₂ = Taxa representativa de Seguros - S;
a₃ = Taxa representativa do ônus das Garantias exigidas em Edital - G;
a₄ = Taxa correspondente aos riscos e imprevistos - R;
a₅ = Taxa representativa das despesas financeiras - DF;
B = Somatório das Taxas representativas dos Impostos (PIS/PASEP, COFINS, CPRB e ISS) - I;
C = Taxa representativa do Lucro Bruto desejado ou arbitrado - L;

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + 6\% + 0,35\% + 0,24\% + 0,60\%) \times (1 + 0,5\%) \times (1 + 8\%) }{(1 - 10,15\%)} \right) - 1 \right] \times 100$$
$$BDI = \left[\left(\frac{(1,0719) \times (1,005) \times (1,08)}{(0,8985)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[\left(\frac{1,1634}{0,8985} \right) - 1 \right] \times 100 = [1,2948 - 1] \times 100$$

BDI = 29,48%

Obs.: A Contribuição Previdenciária (CPRB) teve a alíquota alterada de 2% para 4,5% a partir de 01/12/2015, conforme a Lei nº 13.161/2015.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES
Coordenadora - COINF